

MINUTA

Deliberação CIF nº **XXX**, de **XX** de **XXXX** de 2024

“Aprovar orientações para implementação da deliberação CIF nº58/2017 em conformidade com o acórdão do TRF-6, , no PROCESSO: 1009013-94.2023.4.06.0000 PROCESSO REFERÊNCIA 1040611-58.2020.4.01.3800”

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; em especial a cláusula 245 do TTAC;

Considerando a deliberação CIF nº 58/2017, o acórdão do TRF-6, proferido em 24/4/2024, no PROCESSO: 1009013-94.2023.4.06.0000 PROCESSO REFERÊNCIA 1040611-58.2020.4.01.3800, além das atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Que em 30 dias a Fundação Renova apresente ao CIF, a relação dos Programas, Projetos, Ações, os quais segundo sua análise, devem ser estendidos para atender a população atingida, nas áreas abrangidas pela del CIF nº 58/2017.
2. A Fundação Renova deve apresentar em 60 dias a estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, devendo também, serem consideradas outras deliberações do CIF pertinentes ao tema.
3. Para análise das propostas apresentadas pela Fundação Renova, especificadas nos itens 1 e 2 acima, as câmaras técnicas responsáveis pelos programas identificados, devem emitir pareceres com recomendações ao CIF, em até 30 dias, após o recebimento dos documentos.

Vitória/ES, **XX** de fevereiro de 2024.